Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Ano I | **Edição Nº 2155 de quinta-feira, 17 de setembro de 2026** | **Nº de páginas: 24**

SUMÁRIO:

- **CONVOCAÇÃO-CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01-2026-SMC.** - CONVOCAÇÃO-CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01-2026-SMC.
- **TERMO DE ADJUDICAÇÃO** - PREGÃO ELETRÔNICO N°07/2026
- **RESOLUÇÃO CMAS 2026** - Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências - 2026
- **RESOLUÇÃO CMAS 012 2026** - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos - SPSBD-GC
- **RESOLUÇÃO 013 CMAS 2026** - DISPOE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **ATA NUMERO 64 DO CMAS** - ATA DE REUNIÃO ORDIANRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 001/SMC/2026

A Prefeitura Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, conforme a classificação dos candidatos aptos, vem por meio deste **CONVOCAR** CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE SEUS EQUIPAMENTOS CULTURAIS – ITABAIANINHA/SE, dentro do calendário oficial de eventos festivos do Município, que realizar-se-á nos dias abaixo descritos.

ARTISTA	CPF/CNPJ	CATEGORIA	DATA E HORÁRIO	LOCAL
JOSÉ IVALDO SOUZA DOS SANTOS	039.***.***-52	BANDA RELIGIOSA EVANGÉLICA COM +DE 06 MÚSICOS	17/10/2026 ÁS 18:00H	PRAÇA DA JUVENTUDE
WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA	062.***.***-74	BANDA RELIGIOSA EVANGÉLICA COM +DE 06 MÚSICOS	17/10/2026 ÁS 19:30H	PRAÇA DA JUVENTUDE

Itabaianinha/Se, 17 de SETEMBRO de 2026.

Josefa Jirliane Batista dos Santos

JOSEFA JIRLIANE BATISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA INTERINA DE CULTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 81

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026 referente à *Registro de Preços para aquisição com fornecimento parcelado de garrafas de tintas e recargas de toners para impressoras jato de tinta e laser jet para atender demandas dos Órgãos Públicos que compõem a estrutura administrativa do Município de Itabaianinha/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - 23.496.174/0001-92

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	71,00	UND	EVOLUT	T664420	R$ 9,99	R$ 709,2900	R$ 71,60	R$ 5.083,60	86,0474 %	R$ 4.374,31
Descrição: GARRAFA DE TINTA REFIL, COR AMARELO, PARA IMPRESSORA EPSON L395 L355 L380 GARRAFA DE TINTA REFIL, COR AMARELO, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100 NOVO EMBALADO NA CAIXA, PARA IMPRESSORA EPSON L395 L355 L380, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 IMPRESSÕES E CONTEÚDO DE 70 ML. REFERENCIA REFIL T664420AL - T664420										
2	274,00	UND	EVOLUT	T544420	R$ 8,99	R$ 2.463,2600	R$ 75,25	R$ 20.618,50	88,0531 %	R$ 18.155,24
Descrição: GARRAFA DE TINTA REFIL, COR AMARELO,PARA IMPRESSORA EPSON L3250. GARRAFA DE TINTA REFIL, COR AMARELO, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA OU SIMILAR, 100 NOVO EMBALADO NA CAIXA, PARA IMPRESSORA EPSON L3250, CONTEUDO 65ML, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 IMPRESSÕES, REFERÊNCIA REFIL T544420.										
3	267,00	UND	EVOLUT	T544220	R$ 8,99	R$ 2.400,3300	R$ 75,82	R$ 20.243,94	88,1429 %	R$ 17.843,61
Descrição: GARRAFA DE TINTA REFIL, COR CIANO, PARA IMPRESSORA EPSON L3250. GARRAFA DE TINTA REFIL, COR CIANO, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, 100 NOVO EMBALADO NA CAIXA, PARA IMPRESSORA EPSON L3250, CONTEUDO 65ML, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 IMPRESSÕES, REFERÊNCIA REFIL T544220.										
4	141,00	UND	EVOLUT	T664220	R$ 8,99	R$ 1.267,5900	R$ 73,28	R$ 10.332,48	87,7319 %	R$ 9.064,89
Descrição: GARRAFA DE TINTA REFIL, COR CIANO,PARA IMPRESSORA EPSON L395 L355 L380 GARRAFA DE TINTA REFIL, COR CIANO, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100 NOVO EMBALADO NA CAIXA, PARA IMPRESSORA EPSON L395 L355 L380, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 IMPRESSÕES E CONTEÚDO DE 70 ML. REFERENCIA REFIL T664220AL - T664220										
5	257,00	UND	EVOLUT	T544320	R$ 8,99	R$ 2.310,4300	R$ 73,30	R$ 18.838,10	87,7353 %	R$ 16.527,67
Descrição: GARRAFA DE TINTA REFIL, COR MAGENTA, PARA IMPRESSORA EPSON L3250, GARRAFA DE TINTA REFIL, COR MAGENTA, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, 100 NOVO EMBALADO NA CAIXA, PARA IMPRESSORA EPSON L3250, CONTEUDO 65ML, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 IMPRESSÕES, REFERÊNCIA REFIL T544320.										
6	76,00	UND	EVOLUT	T664320	R$ 8,99	R$ 683,2400	R$ 74,15	R$ 5.635,40	87,8759 %	R$ 4.952,16
Descrição: GARRAFA DE TINTA REFIL, COR MAGENTA, PARA IMPRESSORA EPSON L395 L355 L380, GARRAFA DE TINTA REFIL, COR MAGENTA, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100 NOVO EMBALADO NA CAIXA, PARA IMPRESSORA EPSON L395 L355 L380, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 IMPRESSÕES E CONTEÚDO DE 70 ML. REFERENCIA REFIL T664320AL - T664320										

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
7	624,00	UND	EVOLUT	T544120	R$ 8,99	R$ 5.609,7600	R$ 78,80	R$ 49.171,20	88,5913 %	R$ 43.561,44

Descrição: GARRAFA DE TINTA REFIL, COR PRETO, PARA IMPRESSORA EPSON L3250. GARRAFA DE TINTA REFIL, COR PRETO, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA OU SIMILAR, 100 NOVO EMBALADO NA CAIXA, PARA IMPRESSORA EPSON L3250, CONTEUDO 65ML, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 IMPRESSÕES, REFERÊNCIA REFIL T544120.

8	236,00	UND	EVOLUT	T664120	R$ 8,99	R$ 2.121,6400	R$ 73,78	R$ 17.412,08	87,8151 %	R$ 15.290,44

Descrição: GARRAFA DE TINTA REFIL, COR PRETO, PARA IMPRESSORA EPSON L395 L355 L380 GARRAFA DE TINTA REFIL, COR PRETO, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100 NOVO EMBALADO NA CAIXA, PARA IMPRESSORA EPSON L395 L355 L380, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 IMPRESSÕES E CONTEÚDO DE 70 ML. REFERENCIA REFIL T664120AL - T664120

10	28,00	UND	DSI	TN116	R$ 54,99	R$ 1.539,7200	R$ 57,68	R$ 1.615,04	4,6636 %	R$ 75,32

Descrição: RECARGA DE CARTUCHO DE TONER BROTHER RECARGA DE CARTUCHO DE TONER BROTHER DCPL1632W COM RENDIMENTO DE 1000 PÁGINAS.

11	34,00	UND	DSI	TN3472	R$ 54,99	R$ 1.869,6600	R$ 58,30	R$ 1.982,20	5,6775 %	R$ 112,54

Descrição: RECARGA DE CARTUCHO DE TONER TN3472 Especificação: RECARGA DE CARTUCHO DE TONER TN3472, PESO MÍNIMO DE 310G, COR DO PÓ PRETO.

12	6,00	UND	DSI	CE285A	R$ 44,99	R$ 269,9400	R$ 56,60	R$ 339,60	20,5123 %	R$ 69,66

Descrição: RECARGA DE CARTUCHO TONER 85A CAPACIDADE 80G COR PRETA.

13	28,00	UND	DSI	51B4H00	R$ 99,99	R$ 2.799,7200	R$ 109,63	R$ 3.069,64	8,7932 %	R$ 269,92

Descrição: RECARGA PARA TONER LEXMARK MX417 - preto - 8.500 páginas

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:		
R$ 24.044,58	R$ 154.341,78	84,4212 %	R$ 130.297,20

Fornecedor : HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 31.051.258/0001-40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
9	28,00	UND	BYQUALY	CONFORME T.R	R$ 60,00	R$ 1.680,0000	R$ 82,36	R$ 2.306,08	27,1491 %	R$ 626,08

Descrição: RECARGA CARTUCHO COMPATÍVEL BROTHER RECARGA CARTUCHO COMPATÍVEL BROTHER TN - 3612 TN 3612 PARA IMPRESSORA BROTHER DCP - L5512DN.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:		
R$ 1.680,00	R$ 2.306,08	27,1491 %	R$ 626,08

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 25.724,58	R$ 156.647,86	83,5780 %	130.923,28

Itabaianinha-SE , 16 de Setembro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital

Serpro

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

RESOLUÇÃO CMAS Nº 011,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Temo de Aceite do Serviço de Proteção de Calamidade Públicas e Emergências – 2026, no âmbito Sistema Único de Assistência Social

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANINHA – CMAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.069, de 2021, que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 203 e 204, que estabelecem a Assistência Social como política pública de seguridade social, destinada a quem dela necessitar, organizada com participação da população e controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que estabelece as diretrizes, princípios e objetivos da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.069/2021, que estabelece as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e deliberação sobre a execução da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências como serviço de proteção social especial de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências tem por finalidade promover apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, assegurando acolhimento, provisões materiais e demais atenções socioassistenciais necessárias;

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

CONSIDERANDO a necessidade de formalização das responsabilidades e dos compromissos decorrentes da adesão do Município ao Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências – 2026;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle social, acompanhar e deliberar sobre as ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Itabaianinha, em reunião realizada em ___ de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências – 2026, a ser pactuado pelo Município de Itabaianinha/SE, para formalizar as responsabilidades e os compromissos decorrentes da adesão ao referido Serviço no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º A adesão ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências deverá observar as diretrizes, princípios, objetivos e parâmetros estabelecidos pela legislação e pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente a Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 3º O Serviço terá como finalidade assegurar proteção social e atendimento socioassistencial às famílias e aos indivíduos atingidos por situações de calamidade pública e emergências, mediante a oferta de acolhimento, apoio, orientação, encaminhamentos e provisões necessárias à garantia dos direitos socioassistenciais.

Art. 4º A execução do Serviço deverá ser articulada com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas e órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, observando-se as competências de cada ente e serviço envolvido.

Art. 5º Compete ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social adotar as providências necessárias à execução do Termo de Aceite, observando as responsabilidades assumidas pelo Município e as orientações estabelecidas pelos órgãos gestores federal e estadual do SUAS.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará e fiscalizará a execução das ações decorrentes do Termo de Aceite, podendo solicitar informações,

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

relatórios e demais documentos necessários ao exercício de suas atribuições de controle social.

Art. 7º Os recursos financeiros eventualmente destinados à execução do Serviço deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na legislação vigente, no Termo de Aceite e nos instrumentos de planejamento e orçamento da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 8º A execução do Serviço deverá observar os princípios da universalidade, dignidade da pessoa humana, equidade, proteção social, transparência, participação social e garantia de direitos, assegurando atendimento prioritário às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade e risco social decorrentes de calamidades públicas e emergências.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaianinha/SE, 17 de setembro de 2026.

Luana Batista Santos

LUANA BATISTA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Itabaianinha/SE
Portaria 12022/2025

Wilma do Carmo Santos
Josefa Barbosa dos Santos Costa
Elenice Santos de Andrade
Erivania Gois Primo

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

RESOLUÇÃO CMAS Nº 012
DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos - SPSBD-GC no âmbito Sistema Único de Assistência Social

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ITABAIANINHA/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.069, de 2021, e demais normativas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos relativos à proteção social e à garantia dos direitos da criança e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que estabelece as diretrizes e os princípios da Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 218, de 25 de novembro de 2025, que incluiu gestantes e crianças de 0 a 6 anos completos no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 219, de 25 de novembro de 2025, que regulamenta o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 30, de 6 de outubro de 2025, que regulamenta o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos e pactua suas ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Rua Clodoaldo de Alencar 120, centro Itabaianinha SE, 49290000. Email: cmas@itabaianinha.se.gov.br

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

CONSIDERANDO que o SPSBD-GC tem por finalidade fortalecer a função protetiva das famílias, os vínculos familiares, comunitários e territoriais, promover a parentalidade positiva e contribuir para a proteção e o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e das gestantes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito municipal, a organização, a execução, o acompanhamento e o monitoramento das ações destinadas à primeira infância, em articulação com a rede socioassistencial e as demais políticas públicas;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião realizada em ____ de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, no âmbito do Município de Itabaianinha/SE, a implementação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC, como serviço integranté da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º O SPSBD-GC será destinado ao atendimento e acompanhamento de gestantes e crianças de 0 a 6 anos completos, prioritariamente aquelas inseridas em contextos de vulnerabilidade e risco social, observadas as normativas nacionais e a realidade socioterritorial do Município.

Art. 3º Constituem objetivos do SPSBD-GC:

I – Fortalecer a função protetiva das famílias;

II – Fortalecer os vínculos familiares, comunitários e territoriais;

III – promover a parentalidade positiva e protetiva e o cuidado responsivo;

IV – Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

V – Prevenir situações de vulnerabilidade, desproteção, riscos sociais e violações de direitos;

VI – Ampliar o acesso das famílias às seguranças socioassistenciais;

VII – promover a orientação e o apoio às famílias no cuidado e na proteção de crianças e gestantes;

VIII – identificar necessidades, potencialidades e demandas das famílias, realizando os encaminhamentos necessários à rede de proteção social;

IX – Fortalecer a articulação entre a Assistência Social, Saúde, Educação e demais políticas públicas que integram a rede de proteção;

Rua Clodoaldo de Alencar 120, centro Itabaianinha SE, 49290000. Email: cmas@itabaianinha.se.gov.br

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

X – Contribuir para a promoção dos direitos das crianças e das gestantes.

Art. 4º As ações do SPSBD-GC serão desenvolvidas mediante visitas domiciliares planejadas e sistemáticas, acompanhamento socioassistencial, orientações, atividades de fortalecimento de vínculos e demais estratégias previstas nas normativas do SUAS.

Parágrafo único. As visitas domiciliares deverão considerar o contexto familiar, as necessidades, potencialidades e particularidades de cada família, sendo articuladas ao trabalho social desenvolvido pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, quando couber.

Art. 5º O SPSBD-GC deverá priorizar famílias que apresentem situações de vulnerabilidade e risco social, observados os critérios estabelecidos pelas normativas nacionais e pela avaliação técnica da rede socioassistencial.

Art. 6º A execução do SPSBD-GC deverá ocorrer de forma articulada com os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, especialmente com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o PAIF, bem como com as políticas públicas de Saúde, Educação, Cultura, Segurança Alimentar, Direitos Humanos e demais **integrantes da rede de proteção.**

Art. 7º Compete ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social:

I – Coordenar a execução do SPSBD-GC no território municipal;

II – Garantir as condições técnicas, administrativas e operacionais necessárias à oferta do serviço;

III – promover a capacitação e o acompanhamento das equipes responsáveis pela execução das ações;

IV – Assegurar a articulação do serviço com a rede socioassistencial e intersetorial;

V – Realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;

VI – Manter registros e informações necessárias ao acompanhamento das famílias e à avaliação dos resultados do serviço;

VII – observar as orientações, normativas e parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal e demais órgãos do SUAS.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no exercício de suas atribuições legais:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do SPSBD-GC no Município;

Rua Clodoaldo de Alencar 120, centro Itabaianinha SE, 49290000. Email: cmas@itabaianinha.se.gov.br

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

II – Apreciar e deliberar sobre as matérias relacionadas ao serviço, quando submetidas à sua apreciação;

III – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à execução da Política Municipal de Assistência Social, observadas suas competências legais;

IV – Acompanhar os resultados e os indicadores relativos à execução do serviço;

V – Exercer o controle social sobre a execução da política de assistência social e do SPSBD-GC.

Art. 9º A execução do SPSBD-GC deverá observar os princípios da universalidade, gratuidade, equidade, integralidade da proteção social, centralidade na família, territorialização, intersetorialidade, respeito à dignidade humana e garantia de direitos, vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 10 O Município deverá assegurar que as ações desenvolvidas no âmbito do SPSBD-GC sejam planejadas, registradas, acompanhadas e avaliadas pelas equipes responsáveis, respeitando-se o sigilo profissional e a proteção das informações das famílias atendidas.

Art. 11 Os recursos financeiros destinados à execução do SPSBD-GC deverão ser aplicados em conformidade com a legislação vigente, as normativas do SUAS e as orientações dos órgãos de financiamento e controle, observadas as deliberações do CMAS no âmbito de suas competências.

Art. 12 O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social deverá apresentar ao CMAS, sempre que solicitado e nos períodos definidos pelo Conselho, informações e relatórios referentes à execução, ao acompanhamento e aos resultados do SPSBD-GC.

Art. 13 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observadas a legislação vigente e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaianinha/SE, 17 de setembro de 2026.

LUANA BATISTA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Itabaianinha/SE
Portaria1022/2025

Rua Clodoaldo de Alencar 120, centro Itabaianinha SE, 49290000. Email: cmas@itabaianinha.se.gov.br

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

RESOLUÇÃO CMAS Nº 013
DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Conselho Municipal de Assistencia Social de Itabaianinha SE e das outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ITABAIANINHA/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.069, de 2021, e demais normativas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e integrante do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que disciplinem a organização, a estrutura, o funcionamento, as competências e os procedimentos internos do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior organização, transparência, participação social e efetividade às ações desenvolvidas pelo CMAS no exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada em ___ de setembro de 2026;

RESOLVE:

REGIME INTERNO

CAPITULO I
Natureza e Finalidade

Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, instituído pela Lei nº 404 de 11 de maio de 1998, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

do sistema descentralizado e participativo da assistência social, e tem por finalidade deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único- A composição do Conselho é paritária entre o Poder Executivo e Sociedade Civil, vinculada a estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela política municipal de assistência social, tendo seu funcionamento regulamentado por este Regime Interno.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I-Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência;

III-apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento do Munícipio;

IV-Normatizar as inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social;

V-Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI- Aprovar critérios para a destinação financeiros ao Município, a título de participação no custeio do pagamento aos auxílios natalidade e funeral;

VII-aprovar critérios de transferência de recursos para o Município, considerando os indicadores de população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades de assistência social;

VIII- acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sócios e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX- Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

X-Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

XI- convocar a cada 02(dois)anos, ou quando necessário, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XII- articular-se com os Conselhos (Nacional, Estadual e Municipal) de Assistência Social, bem como organizações governamentais e não-governamentais, visando a superação de problemas sociais no Município;

XIII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art.3º- O Conselho Municipal de Assistência Social tem a seguinte composição:

I-Plenária;

II- Presidência;

III- Comissões;

IV- Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

Da Plenária

Art.4º- O Conselho reunir-se á em plenária, ordinariamente uma vez por mês, sempre na quarta-feira da segunda semana de cada mes na sala do Conselho, às 9 horas por convocação do seu presidente obedecendo o cronograma estabelecido, ou extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou 1/2 de seus membros.

§1º as plenárias serão abertas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

I. Não "quórum" para abertura da sessão, o presidente aguardará por 30 minutos, findo o prazo os trabalhos se iniciarão com o mínimo de 1/2.

II. Aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

   a) Discursão e aprovação da ata anterior;

   b) Comunicação da presidência;

   c) Comunicações, informações registos e apresentação de proposta por parte dos conselheiros inscritos, por período que não excederá a 5 minutos, podendo o mesmo ser aparteado por qualquer membro do CMAS, para o assunto do momento;

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

d) Relatório das comissões, a respeito dos pareceres já estudados e emitidos pelas mesmas;

e) Encerramento da sessão com designação da próxima reunião.

III. A deliberação das matérias, sujeitas a votação, será inicialmente lida pelo relator que apresentará seu parecer por escrito ou verbal; terminada a exposição, a matéria será posta em DISCUSSÃO e após far-se-á a votação.

§2º- poderão ser convidados a comparecer à reunião do plenário, autoridades, técnicos ou supervisores especializados, bem como entidades ou pessoas interessadas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Seção II

Da Presidência

Art. 5º- O presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre seus membros para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período, de acordo com o Art. 5º da 1069 de 22 de março de 2021

Art. 6º- Compete ao Presidente:

I. Representar o Conselho em juízo e fora dele;
II. Presidir as sessões plenárias;
III. Dar posse aos conselheiros e aos suplentes;
IV. Convocar sessões extraordinárias;
V. Exercer o direito de voto de quantidade no caso de empate;
VI. Dirigir as discussões e coordenar os debates;
VII. Resolver as questões de ordem;
VIII. Autorizar as despesas próprias do Conselho;
IX. Solicitar servidores públicos a serem colocados à disposição do Conselho;
X. Baixar resolução com base em deliberação do Conselho;
XI. Convocar os suplentes nos casos de licença ou impedimento dos conselheiros;
XII. Apresentar na primeira sessão ordinária do exercício subsequente, o Relatório Anual das Atividades do Conselho;
XIII. Assinar à correspondência oficial e baixar portarias e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente:

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

I. Substituir o Presidente em seu impedimento;

II. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

III. Convocar as eleições para Presidente do Conselho no caso de cargo vago, no prazo de (60) sessenta dias.

SEÇÃO III

Das Comissões

Art. 8º - O CMAS instituirá Comissões de natureza permanente ou temporária, para elaboração de proposta, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário.

§1º - As Comissões serão constituídas por 2 ou 4 membros indicados pelo plenário e designados pelo Presidente do Conselho, a depender da matéria apresentada.

§2º - As Comissões terão um coordenador e um relator, eleitos entre os seus membros.

§3º - Os Pareceres emitidos pelas comissões deverão ser **POR ESCRITO** e apresentados na primeira reunião subsequente.

§4º - Serão criadas comissões permanentes através de resoluções, de acordo com a necessidade do Conselho.

Art. 9º - Compete aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalho:

I. Coordenar as reuniões nas comissões;

II. Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas comissões, encaminhando-as a Secretaria Executiva do CMAS;

III. Solicitar a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Gruo de Trabalho;

IV. Prestar contas junto ao Plenário, dos recursos colocados à disposição da Comissão.

Art. 10 – O CMAS funcionará com 1 comissões assim constituídas:

I. Comissão da Política de Assistência Social;

II. Comissão de Financiamento;

III. Comissão de Normas;

IV. Comissão de comunicação;

V. Outras Comissões.

Art. 11 – Compete a Comissão de Políticas de Assistência Social:

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

I. Acompanhamento da Política Municipal de Assistência;
II. Zelar pelo sistema descentralizado e participativo, através de reuniões, seminários etc...
III. Acompanhar a realização das Conferencias Municipal e Regional e avaliar as decisões, resgatando as suas deliberações;
IV. Iniciar a discussão sobre a convocação da próxima Conferência;

Art.12 – Compete a comissão de Financiamento:

I. Formular critérios para repasse de recursos
II. Realizar diagnostico da clientela;
III. Apreciar a proposta orçamentaria a ser encaminhada pela SMAS;
IV. Discutir critérios de transferência de recursos para as entidades governamentais, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de propor os procedimentos para repasse de récursos às entidades e organizações de Assistência Social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentarias;
V. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas do Fundo de Assistência Social.

Art.13 – Compete a Comissão de Normas do CMAS:

I. Propor normas para regular as ações e prestações de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
II. Propor normas para concessão de registro e certificados de fins filantrópicos as entidades privadas, prestadoras de serviços e assessoramento de Assistência Social;
III. Fiscalizar a concessão de atestado e certificados as entidades de fins filantrópicos na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no Art. 9º da LOAS;
IV. Propor nova legislação nesta área;

Art.14 – Compete a Comissão de Comunicação do CMAS:

I. Organizar o Cadastro dos Conselheiros Municipais;
II. Manter contato permanente com os Conselheiros e fóruns;
III. Elaborar boletins informativos, cartilhas, folders etc...;
IV. Manter contato com a imprensa, utilizando os meios de comunicação existente no município para divulgar as ações do CMAS.

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

SEÇÃO IV
Da Secretaria Executiva

Art.15 - À Secretaria Executiva, órgão executivo do Conselho, diretamente subordinada a Presidência, compete a coordenação dos serviços administrativos do Colegiado.

§1º - O Secretario será designado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a partir da indicação do Presidente.

§2º - O cargo de Secretário Executivo será exercido por pessoa de nível superior ou de nível médio.

Art.16 – Compete a Secretaria Executiva:

I. Planejar, organizar e fazer executar as atividades administrativas do conselho;
II. Determinar providências para a plena instalação e realização das sessões do Conselho, submetendo a respectiva pauta à aprovação da Presidência;
III. Elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos afetos a Secretaria Executiva;
IV. Despachar com a Presidência do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providencias administrativas;
V. Comparecer as reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;
VI. Proceder a devolução de documentos e passar certidões visadas pelo presidente;
VII. Apresentar, anualmente o relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;
VIII. Prestar informações dos atos e atividades do Conselho;
IX. Preparar a correspondência oficial e o expediente e desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPITULO IV
Dos Conselhos

Art.17 – O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social será considerado como serviço relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração, devendo ser expedida certidão para comprovação dos relevantes serviços prestados.

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

§1º A cobertura e provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação, não será considerada como remuneração.

§2º Os funcionários públicos municipais que exercerem as funções de Conselheiros terão abonadas as suas faltas ao serviço durante o período das reuniões do Conselho e não sofrerão nenhum tipo de coação administrativa.

Art.18 – Os atos de designação dos membros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal de Assistência Social serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado.

§1º - Os titulares e suplentes tomarão posse no prazo de trinta (30) dias, em sessão plenária ou perante o Presidente do Conselho, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

Art. 19 – Os Conselheiros titulares e os suplentes, representantes dos órgãos governamentais e entidades não governamentais, serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a dois (2) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 20 – O Conselho poderá conceder licença, ate o prazo de cento e vinte (120) dias do Conselheiro que requerer.

§1º - A licença a que se refere o "caput" deste artigo não poderá ser prorrogada, salvo afastamento para fins de estudo fora do Estado, quando permitida sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

§2º - As licenças até 30 (trinta) dias serão concedidas pelo Presidente do Conselho. As demais deverão ser apreciadas pela Plenária.

§3º - É permitido ao conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato por escrito ao Presidente do Conselho ou a Secretária Executiva, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da sessão em que for reassumir as atividades.

§4º - O Conselheiro que não puder comparecer as reuniões do mês, deverá avisar ao seu suplente, para que este compareça em seu lugar.

Art.21 – Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, ausentar-se por mais de duas (02) reuniões consecutivas ou quatro (04) intercaladas durante o ano civil.

CAPITULO V

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

Das Disposições Finais

Art.22 – As decisões do CMAS terão a forma de Resolução, devendo ser publicadas nos veículos de comunicação local, ou seja, em rádios comunitários e através de afixação em locais públicos.

Art.23 – O Presidente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 2/3 dos seus membros.

Art.24 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo CMAS.

Art.25 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaianinha/SE, 17 de setembro de 2026.

Luana Batista Santos

LUANA BATISTA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Itabaianinha/SE
Portaria1022/2025

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

ATA

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Aos **17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2026**, reuniram-se os membros do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em reunião ordinária, sob a presidência da Senhora **Luana Batista Santos**, com a presença da Secretária Executiva, **Juliana Alves**, e dos demais conselheiros, conforme registro de presença. A reunião teve como pauta principal a apreciação e deliberação acerca das **Resoluções CMAS nº 011, nº 012 e nº 013/2026**, preenchimento do senso SUAS.

Dando início aos trabalhos, a Presidente apresentou aos membros do colegiado a **Resolução CMAS nº 011/2026**, que dispõe sobre a **aprovação do Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências – 2026**. Foi esclarecido que o referido Termo de Aceite foi pactuado pelo Conselho Municipal de Assistência Social deste ente, com a finalidade de formalizar as responsabilidades e os compromissos decorrentes da adesão ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente a **Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009**, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Após análise e discussão, o colegiado deliberou pela **aprovação da Resolução CMAS nº 011/2026**.

Na sequência, foi apresentada a **Resolução CMAS nº 012/2026**, referente à **Tipificação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos – SPSBD-GC**, considerando as normativas do SUAS e a legislação municipal vigente. Foram discutidos os objetivos, público-alvo, organização e finalidade do serviço, destacando-se a importância da oferta de proteção social, prevenção de situações de vulnerabilidade e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Após apreciação pelos conselheiros, a matéria foi submetida à deliberação, sendo **aprovada a Resolução CMAS nº 012/2026**.

Em seguida, foi apresentada para apreciação a **Resolução CMAS nº 013/2026**, que dispõe sobre a **aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**. A Presidente destacou a importância do Regimento Interno como instrumento de organização e funcionamento do Conselho, estabelecendo normas relativas às competências, atribuições, composição, funcionamento das reuniões, comissões, deliberações e demais procedimentos necessários ao adequado exercício do

79

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

ATA

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

controle social da Política de Assistência Social no âmbito municipal. Após leitura, análise e discussão pelos membros do colegiado, o **Regimento Interno foi aprovado**, ficando igualmente aprovada a **Resolução CMAS nº 013/2026**.

Prosseguindo, foi tratado o **preenchimento do Censo SUAS 2026**, sendo apresentada aos conselheiros a importância da participação e do acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social no processo de coleta e registro das informações referentes à gestão e à execução da Política de Assistência Social no município. Foi ressaltada a necessidade de que as informações inseridas sejam **fidedignas, atualizadas e compatíveis com a realidade municipal**, observando-se os prazos e orientações estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo Censo SUAS.

O colegiado foi informado acerca da necessidade de acompanhamento das etapas de preenchimento, conferência e validação das informações, especialmente aquelas relacionadas ao funcionamento do CMAS, sua composição, reuniões, deliberações, atividades de controle social e demais informações solicitadas no instrumento do **Censo SUAS 2026**. Os conselheiros manifestaram ciência quanto à importância do levantamento para o diagnóstico, monitoramento e aprimoramento da gestão do SUAS, bem como para o fortalecimento do controle social no âmbito municipal.

Após as deliberações, a Presidente ressaltou a importância da atuação do CMAS no exercício de suas competências legais, especialmente no acompanhamento, fiscalização e deliberação sobre a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como na observância das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

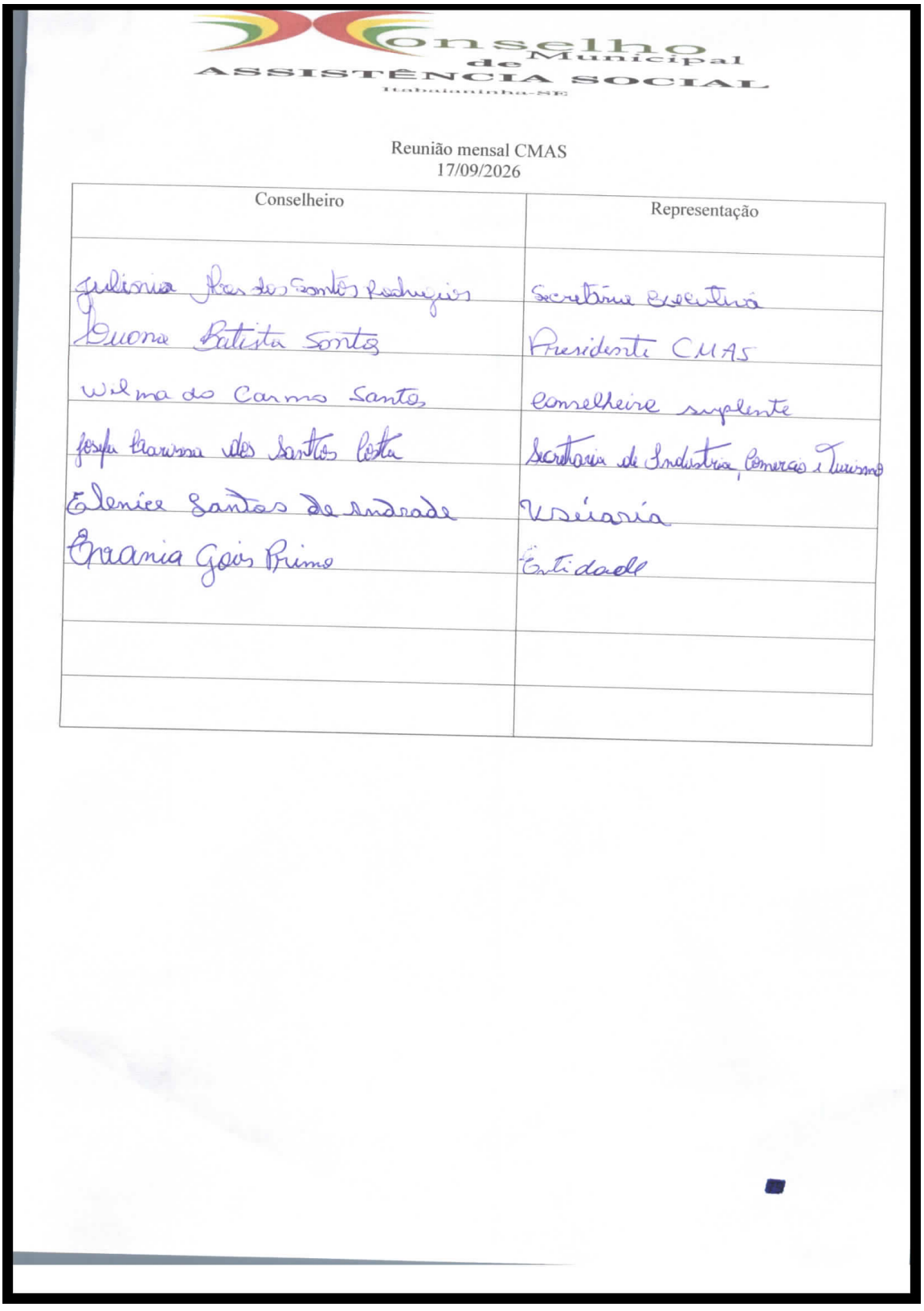
Não havendo outros assuntos a tratar, a Presidente agradeceu a presença e a participação de todos, dando por encerrada a reunião. Eu, **Juliana Alves, Secretária Executiva do CMAS**, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Itabaianinha/SE, 17 de setembro de 2026.

80

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

ATA



Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

Reunião mensal CMAS
17/09/2026

Conselheiro	Representação
Juliana Fran dos Santos Rodrigues	Secretária executiva
Diana Batista Santos	Presidente CMAS
Wilma do Carmo Santos	Conselheira suplente
Josefa Marissa dos Santos Costa	Secretaria de Industria, Comercio e Turismo
Elenice Santos de Andrade	Vereadora
Erania Gois Primo	Entidade

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL: